

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS

Processo Administrativo n. 09044.000014/2023-96

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A
EMPRESA EDITORA GRAFICA GUARANY LTDA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Palácio Itamaraty, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.536/0006-43, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Recursos Logísticos, **LUIZ FELIPE CZARNOBAI**, nomeado pela portaria nº 1.050, de 17 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 18 de julho de 2023, inscrito no CPF nº 046.841.919-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Editora Gráfica Guarany Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.425.181/0001-91, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 8 nº 2376 - Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor Iradir Soares de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 9.858, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 111.492.486-53, tendo em conta o que consta no Processo nº 09044.000014/2023-96 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do representante da União.

Assinatura manuscrita em tinta azul.
Editora Gráfica Guarany Ltda
Iradir Soares de Lima
Sócio-Gerente

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento de materiais de consumo diversos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 1 - Papelaria personalizada - Ampla Concorrência						
Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	CATMAT	Qtd	Valor unitário	Subtotal
1	Envelope pardo pequeno, aproximadamente 230 mm x 160 mm, papel kraft fl, 80 g/m², com certificação ambiental FSC ou Cerflor, acondicionados em pacote com 100 unidades. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope.	Centena	479731	75	R\$22,00	R\$1.650,00
2	Envelope pardo médio, tipo saco comum, 360 mm x 260 mm, papel kraft 80 g/m², acondicionado em pacote com 100 unidades, com certificação ambiental FSC ou Cerflor. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope, 11 mm de comprimento.	Centena	481549	75	R\$42,00	R\$3.150,00
3	Envelope pardo grande, 410 mm x 310 mm, 120 g/m², papel kraft fl, pacote com 100 unidades, com certificação ambiental FSC ou Cerflor. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope.	Centena	465820	225	R\$120,00	R\$27.000,00




Editoria Gráfica Guirany Ltda
Iradir Soares de Lima
Sócio-Gerente

4	Envelope branco médio, 360 mm x 260 mm, tipo saco comum, papel off-set 120 g/m², pacote com 100 unidades, com certificação ambiental FSC ou Cerflor. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope, 11 cm de comprimento.	Centena	461220	225	R\$110,00	R\$24.750,00
5	Papel alcalino, tamanho A/4, 297x210mm, 90g/m², com Brasão da República centralizado no alto da página, em relevo seco, medindo 25x23mm, pacote com 500 unidades. Deverá possuir certificação ambiental FSC ou Cerflor.	Pacote com 500 folhas	327531	600	R\$80,00	R\$48.000,00
6	Papel alcalino, tamanho A/4, 297x210mm, 90g/m², com inscrição "Ministério das Relações Exteriores" no alto da página alinhado à direita, em relevo seco. Pacote com 500 unidades. Deverá possuir certificação ambiental FSC ou Cerflor.	Pacote com 500 folhas	327531	600	R\$80,00	R\$ 48.000,00
7	Papel alcalino, tamanho A/4, 297x210mm, 90g/m², com Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores" no alto da página alinhado à esquerda, em relevo seco. Pacote com 500 unidades. Deverá possuir certificação ambiental FSC ou Cerflor.	Pacote com 500 folhas	327531	600	R\$78,00	R\$46.800,00
8	Pasta expediente, cartolina na cor "amarela", 240g/m², dois vincos, seis furos, pautada na frente e no verso com impressão 1/1, conforme modelo	Unidade	476714	22500	R\$2,20	R\$49.500,00
9	Pasta expediente, cartolina na cor "vermelha", 240g/m², dois vincos, seis furos, pautada na frente e no verso com impressão 1/1, conforme modelo	Unidade	318154	15000	R\$2,20	R\$33.000,00

Loca
 Editora Gráfica Guarany Ltda
 Irajá Soares de Lima
 Sócio-Gerente

10	Pasta capa de processo 220mm x 330mm, cartolina branca, 240g/m2, dois vinhos Padronização com o Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores" na cor preta, tudo centralizado no topo da capa. Na cor preta, campos para preenchimento de licitação, número de empenho, código do evento, modalidade (ordinário, estimativo e global), programa, elemento, valor, processo, fonte, data de pagamento, ordem bancária, credor, CNPJ, banco, agência, conta e observações. Modelo conforme TR..	Unidade	330398	22500	R\$1,27	R\$28.575,00
11	Papel A4 de continuação para tratados, na cor branca, sem brasão, com gramatura 90gr, relevo seco linho telado e borda verde e amarela, Med. 297x210. Modelo conforme TR.	Unidade	441025	4500	R\$0,99	R\$4.455,00
12	Pasta de cartolina para maço. Material: Cartolina; cor: bege. Largura: 320 MM, Altura: 425 MM, Gramatura: 180 G/M2, Características Adicionais 3: Grampo E Trilho. Impressão na frente, 1/1, modelo conforme TR.	Unidade	405483	375	R\$1,99	R\$746,25
VALOR TOTAL GRUPO 1						R\$315.626,25

GRUPO 2 - Papeleria personalizada - Cota Reservada ME-EPP						
Item	Descrição do objeto	Unidade de medida	CATMAT	Qtd	Valor unitário	Subtotal
13	Envelope pardo pequeno, aproximadamente 230 mm x 160 mm, papel kraft fl, 80 g/m², com certificação ambiental FSC ou Cerflor, acondicionados em pacote com 100 unidades. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações	Centena	479731	25	R\$22,00	R\$550,00

[Handwritten signature]
 Editora Gráfica Guarany Ltda
 Irandir Soares de Lima
 Sócio-Gerente

	Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope.					
14	Envelope pardo médio, tipo saco comum, 360 mm x 260 mm, papel kraft 80 g/m², acondicionado em pacote com 100 unidades, com certificação ambiental FSC ou Cerflor. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope, 11 mm de comprimento.	Centena	481549	25	R\$42,00	R\$1.050,00
15	Envelope pardo grande, 410 mm x 310 mm, 120 g/m², papel kraft fl, pacote com 100 unidades, com certificação ambiental FSC ou Cerflor. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope.	Centena	465820	75	R\$120,00	R\$9.000,00
16	Envelope branco médio, 360 mm x 260 mm, tipo saco comum, papel off-set 120 g/m², pacote com 100 unidades, com certificação ambiental FSC ou Cerflor. Padronização: Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores", cor preta, alinhados na margem superior esquerda da frente do envelope, 11 cm de comprimento.	Centena	461220	75	R\$110,00	R\$8.250,00
17	Papel alcalino, tamanho A/4, 297x210mm, 90g/m², com Brasão da República centralizado no alto da página, em relevo seco, medindo 25x23mm, pacote com 500 unidades. Deverá possuir certificação ambiental FSC ou Cerflor conforme regras do Termo de Referência.	Pacote com 500 folhas	327531	200	R\$80,00	R\$16.000,00

Editora Gráfica Guarany Ltda
 Imadir Soares de Lima
 Gerente

18	Papel alcalino, tamanho A/4, 297x210mm, 90g/m², com inscrição "Ministério das Relações Exteriores" no alto da página alinhado à direita, em relevo seco. Pacote com 500 unidades. Deverá possuir certificação ambiental FSC ou Cerflor conforme regras do Termo de Referência.	Pacote com 500 folhas	327531	200	R\$80,00	R\$16.000,00
19	Papel alcalino, tamanho A/4, 297x210mm, 90g/m², com Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores" no alto da página alinhado à esquerda, em relevo seco. Pacote com 500 unidades. Deverá possuir certificação ambiental FSC ou Cerflor conforme regras do Termo de Referência.	Pacote com 500 folhas	327531	200	R\$78,00	R\$15.600,00
20	Pasta expediente, cartolina na cor "amarela", 240g/m², dois vincos, seis furos, pautada na frente e no verso com impressão 1/1, conforme modelo	Unidade	476714	7500	R\$2,20	R\$16.500,00
21	Pasta expediente, cartolina na cor "vermelha", 240g/m², dois vincos, seis furos, pautada na frente e no verso com impressão 1/1, conforme modelo	Unidade	318154	5000	R\$2,20	R\$11.000,00
22	Pasta capa de processo 220mm x 330mm, cartolina branca, 240g/m², dois vincos Padronização com o Brasão da República e inscrição "Ministério das Relações Exteriores" na cor preta, tudo centralizado no topo da capa. Na cor preta, campos para preenchimento de licitação, número de empenho, código do evento, modalidade (ordinário, estimativo e global), programa, elemento, valor, processo, fonte, data de pagamento, ordem bancária, credor, CNPJ, banco, agência, conta e observações. Modelo conforme anexo.	Unidade	330398	7500	R\$1,27	R\$9.525,00
23	Papel A4 de continuação para tratados, na cor branca, sem brasão, com gramatura 90gr, relevo seco linho telado e borda	Unidade	441025	1500	R\$0,99	R\$1.485,00

Handwritten signature in blue ink.
 Editora Gráfica Guarany Ltda.
 Tadeu Soares de Lima
 96do-Gerente

	verde e amarela, Med. 297x210. Modelo abaixo:					
24	Pasta de cartolina para maço. Material: Cartolina; cor: bege. Largura: 320 MM, Altura: 425 MM, Gramatura: 180 G/M2, Características Adicionais 3: Grampo E Trilho. Impressão na frente, 1/1, conforme modelo.	Unidade	405483	125	R\$1,99	R\$248,75
VALOR TOTAL GRUPO 2						R\$105.208,75

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

Editora Gráfica Guarany Ltda
 Iredir Soares de Lima
 Diretor-Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 420.835,00 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

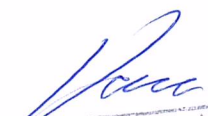
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.




Editora Gráfica Guarany Ltda
Irandir Soares de Lima
Sócio-Gerente

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Editora Gráfica Guarany Ltda
Iradir Soares de Lima
Sócio-Gerente

i) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

Editora Gráfica Guarany Ltda
Iradir Soares de Lima
Sócio-Gerente

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Editora Gráfica Guarany Ltda
Iradir Soares de Lima
Gêro-Gerente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Edição Gráfica Querany Ltda
Irandir Soares de Lima
sócio-gerente

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

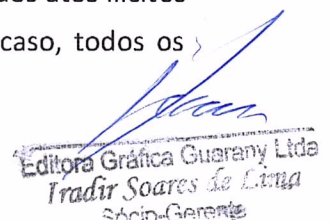
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



Editora Gráfica Guarany Ltda
Iradir Soares de Lima
Sócio-Gerente

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Editora Gráfica Guaraná Ltda
Iradir Soares de Lima
Sócio-Gerente

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/Unidade: 0001/240013 – Divisão de Recursos Logísticos;
- II) Fonte de Recursos: 1000;
- III) Programa de Trabalho: 071220032200000001;

Edilene Leticia Guimaraes Lima
Fradir Soares de Lima
Abdo-Gerente

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Nota de Empenho: 63/2023

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

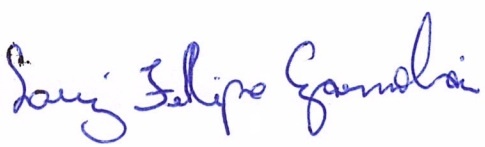
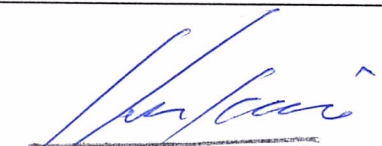
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Editora Gráfica Guarany Ltda
Iraider Soares de Almeida
Rua: Leopoldo

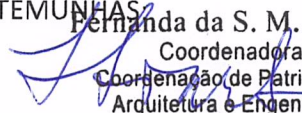
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, 15 de setembro de 2023

 Chefe da Divisão de Recursos Logísticos Representante legal da CONTRATANTE	 Editora Gráfica Guarany Ltda Iradir Soares de Lima Sócio-Gerente Representante legal da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS

1- 
Fernanda da S. M. Soares
Coordenadora
Coordenação de Patrimônio,
Arquitetura e Engenharia
(CPAT/DA)

2- 
Tainah Lopes Galvão
Oficial de Chancelaria
Secretaria-Geral - SG